



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 011/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES E A EMPRESA TECNIC HIDRAULIC LTDA ME, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.

Pregão Presencial nº 046/2015.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **TECNIC HIDRAULIC LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Mauro Miranda Madureira, s/nº, Coramara, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.313-310, inscrita no CNPJ sob o nº 15.150.841/0001-52, por seus sócios os senhores **ELIS ROSANIA CAMPOS CARETTA**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI nº 3.221.878 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 076.526.797-70 e **MAURÍCIO ALVES CARETTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 1.614.784 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 080.101.177-90, ambos residentes e domiciliados na Rua Vila da Mata, nº 03, Bairro Volta Redonda, Castelo/ES, CEP: 29.360-000, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 046/2015**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS** para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor estimado do presente Contrato é de **RS 53.600,00** (cinquenta e três mil e seiscentos reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 046/2015, referente aos **lotes: 06, 08, 09, 13 e 14**, conforme desconto descrito na tabela abaixo:

LOTE 06	VALOR DE DESCONTO
ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS. Para máquinas leves. (tratores agrícolas de roda, e outros semelhantes).	Preço Unitário
1.36.21 - Peças e Acessórios de regulagem eletrônica, sistema eletrônico e sistema elétrico (módulo de acionamento de vidro elétrico, fiação luzes sinalizadoras, motor de partida, baterias) e sistema de ar refrigerado. Desconto sobre a Tabela de Fabricantes (original de fábrica ou similar se autorizado pela Administração Pública).	46%

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

LOTE 08	VALOR DE DESCONTO
ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS. Para veículos pesados e médios de carga e passageiros. (caminhões, caminhonete, ônibus, microônibus e outros semelhantes).	Preço Unitário
1.36.34 - Peças e Acessórios do sistema de ar refrigerado do veículo. Desconto sobre a Tabela de Fabricantes (original de fábrica ou similar se autorizado pela Administração Pública).	48%

LOTE 09	VALOR DE DESCONTO
ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS. Para veículos leves de passageiros e utilitários. (automóveis, utilitários e outros semelhantes).	Preço Unitário
1.36.35 - Peças e Acessórios do sistema de ar refrigerado do veículo. Desconto sobre a Tabela de Fabricantes (original de fábrica ou similar se autorizado pela Administração Pública).	50%

LOTE 13	VALOR DE DESCONTO
ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS. Para veículos pesados e médios de carga e passageiros. (caminhões, caminhonete, ônibus, micro-ônibus e outros semelhantes).	Preço Unitário
1.36.39 - Peças e Acessórios de feixes de molas, chassi. Desconto sobre a Tabela de Fabricantes (original de fábrica ou similar se autorizado pela Administração Pública).	39%

LOTE 14	VALOR DE DESCONTO
ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS. 1.36.41 - Para veículos pesados e médios de carga e passageiros. (caminhões, caminhonete, ônibus, micro-ônibus e outros semelhantes).	Preço Unitário
Peças e Acessórios de comando hidráulico, tomada de força, cilindro hidráulico de caçamba, compactador e outros semelhantes. Desconto sobre a Tabela de Fabricantes (original de fábrica ou similar se autorizado pela Administração Pública).	38%

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada, tendo como base os Arts. 40, inc. XI, 55, inc. III, e 65, inc. II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
4. DAS – Documento de Arrecadação do Simples mensal (para as Empresas Optantes pelo Simples Nacional);
5. Guia de Recolhimento do INSS (para as Empresas não Optantes pelo Simples Nacional).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) **Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Obedecer rigorosamente o prazo para a entrega dos produtos: as entregas serão parceladas, obedecendo aos pedidos da Secretaria requisitante e, quando solicitados, deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor competente, no Almoxarifado da CONTRATANTE, das 08h às 17h, em dias úteis;
- f) Obedecer, inquestionavelmente, a entrega do quantitativo, podendo a CONTRATADA incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato, pois não serão aceitas pelo Almoxarifado quantidades e marcas de mercadorias diferentes das solicitadas nas Autorizações de Fornecimento;
- g) Informar todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, fabricante) descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;
- h) A CONTRATADA deve substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os produtos que venham apresentar vícios, sem ônus para a CONTRATANTE;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

- i) Proceder com a entrega dos produtos em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;
- j) Atender prontamente as orientações e exigências da fiscal de Contrato, devidamente designada, inerentes à execução do objeto contratado;
- k) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- l) Na entrega dos produtos nas dependências da CONTRATADA, manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- m) A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega do objeto contratado;
- n) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

§ 2º. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito Municipal, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- g) Se a CONTRATADA se recusar a substituir os produtos que apresentem falhas, no prazo previsto na Cláusula 5.1., também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

"Pela a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

6.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- GABINETE DO PREFEITO** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 033 – Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios; 1.604.0001 – Royalties do Petróleo;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da SEMUR – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 147 – Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios; 1.604.0001 – Royalties do Petróleo;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0008.2.016 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – Ensino Fundamental – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 257 – Fontes: 1.102.0001 – FUNDEB 40% – Outras Despesas; 1.107.0002 – PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar; 1.107.0003 – Educação Cota Parte Salário Educação; 1.108.0001 – Convênio Educação – Transporte Escolar;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 258 – Fonte: 1.102.0001 – FUNDEB 40% – Outras Despesas;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.365.0008.2.015 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – Ensino Infantil – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: 260 – Fonte: 1.101.0001 – MDE Art. 11, V da Lei nº 9.394/96 c/c Art. 112;



Administração 2013/2016

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 – Atendimento à Família – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: **655** – Fontes: **1.000.0001** – Recursos Próprios; **1.301.0003** – CRAS; **1.301.0006** – IGDBF – Bolsa Família; **1.604.0001** – Royalties do Petróleo;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0018.2.051 – Manutenção do Conselho Tutelar – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: **656** – Fontes: **1.000.0001** – Recursos Próprios; **1.604.0001** – Royalties do Petróleo;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** – Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: **740** – Fontes: **1.000.0001** – Recursos Próprios; **1.604.0001** – Royalties do Petróleo;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** – Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 – Manutenção das Atividades da SEMCTEL – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: **787** – Fontes: **1.000.0001** – Recursos Próprios; **1.604.0001** – Royalties do Petróleo;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** – Classificação Funcional: 18.542.0021.2.065 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos – Ficha: **847** – Fontes: **1.000.0001** – Recursos Próprios; **1.604.0001** – Royalties do Petróleo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula quinta, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início do fornecimento após a assinatura do Contrato ou pela não retirada da Autorização de Fornecimento, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no Contrato estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes, através dos servidores devidamente designados, juntamente com o Encarregado do Setor de Transportes da Prefeitura Municipal, o servidor Lélío Balbino Lial, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.


Atilio Vivacqua/ES, 06 de Janeiro de 2016.


JOSE LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ELIAS PEREIRA
Gabinete do Prefeito


TATIANA TORRES FERNANDES
Fiscal do Contrato - Gabinete do Prefeito


MÁRCIO MENEGUSSTI MENON
Secretário Municipal de Des. Rural


JOÃO ABREU MACHADO
Fiscal do Contrato - Des. Rural



JADSON SANTOS DE OLIVEIRA GAMA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


MARCOS TADEU SILVA BARROS
Fiscal do Contrato - Obras e Serviços Urbanos

"Fé na Nação cujo Deus é o Senhor"



Administração 2013/2016


MILTON MELLO JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer


ROMERIO GOMES DIAS
Fiscal do Contrato – Cultura, Turismo, Esporte e
Lazer


RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação



LUCY SOUZA NASCIMENTO
Fiscal do Contrato – Educação


SANDRA LUCIA CANZIAN LOPES
Secretária Municipal de Assistência Social


MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fiscal do Contrato – Assistência Social


PRISCILA DA SILVA LACHINE
Secretária Municipal de Meio Ambiente


PETRUS ANTONIUS SOUZA FERREIRA
Fiscal do Contrato – Meio Ambiente


TECNIC HIDRAULIC LTDA ME
CONTRATADA


Testemunhas:

1) 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2) _____

"Fidei a Nação cujo Deus é o Senhor!"